



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI Nº2.279, DE 19 DE SETEMBRO DE 1.996**

**AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A  
CELEBRAR CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO  
DE LAVRAS E O LAR AUGUSTO SILVA.**

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu em seu nome, com a graça de Deus, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio entre o Município de Lavras e o Lar Augusto Silva.

Art. 2º - O Convênio referido no artigo anterior passa a fazer parte integrante desta Lei, em forma de ANEXO ÚNICO.

Art. 3º - As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes da Execução do Convênio de que trata a presente Lei, correrão à conta de dotações transcritas no respectivo ANEXO ÚNICO mencionado no artigo anterior.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 19 de setembro de 1.996.

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## ANEXO ÚNICO

### **CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE LAVRAS E O LAR AUGUSTO SILVA - CONGREGAÇÃO NOSSA SENHORA DA PIEDADE.**

Convênio que entre si celebram, de um lado, o Município de Lavras, CGC nº18.244.376/0001-07, representado pela Prefeita Municipal Jussara Menicucci de Oliveira, doravante nominado simplesmente **MUNICÍPIO**; e, de outro lado, o Lar Augusto Silva - Congregação Nossa Senhora da Piedade, sediado nesta cidade à Rua Chagas Dória, nº750, CGC nº17.217.720/0012-69, declarado de utilidade pública pela Lei Municipal nº1.851, de 09 de abril de 1.991, representada por sua Diretora Irmã Conceição Aparecida de Oliveira, doravante nominado simplesmente **LAR AUGUSTO SILVA**, mediante as cláusulas seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO:**

O presente Convênio tem por objeto o auxílio do **MUNICÍPIO** ao **LAR AUGUSTO SILVA**, na prestação, por parte desse, de ampla assistência a crianças em regime de semi-internato (creche) e idosos necessitados em regime de internato.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES:**

##### **II.1 - MUNICÍPIO:**

- repassar até o dia 10 (dez) de cada mês ao **LAR AUGUSTO SILVA**, a importância equivalente a R\$500,00 (quinhentos reais), tendo em vista o auxílio financeiro à execução dos objetivos do presente Convênio;

##### **II.2 - LAR AUGUSTO SILVA:**

a) atender a crianças necessitadas, proporcionando-lhes amplo atendimento pedagógico e médico-odontológico, em regime de semi-internato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

CEP 37.200 - 0 0 0 - ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

## CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZO:

O presente Convênio vigorará pelo prazo de (12) doze meses, com início na data de sua assinatura, admitindo-se prorrogação por igual período através de termo aditivo.

## CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO:

Poderá o presente Convênio ser rescindido unilateralmente pelo MUNICÍPIO ou de comum acordo entre as partes, a qualquer tempo, mediante denúncia expressa com 30 (trinta) dias de antecedência.

## CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

As despesas diretas e indiretas do Município, decorrentes deste Convênio, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária 020615814862.077- 3.1.3.2

## CLÁUSULA SEXTA - FORO:

Fica eleito o Foro da Comarca de Lavras para dirimir quaisquer divergências oriundas do presente Convênio, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Por estarem assim, justos e contratados, firmam o presente Convênio em quatro vias de igual teor para fins de direito.

Prefeitura Municipal de Lavras, em

  
JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA  
Prefeita Municipal

IRMÃ MARIA JOSÉ PEREIRA  
Diretora

TESTEMUNHAS:

---